



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



**ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2021- CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.10.00.036/2021 - SINFRA**

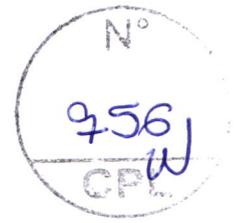
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de drenagem superficial (meio fio e sarjeta) no município de Imperatriz – MA, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico e Planilha Orçamentária.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de junho de 2021, às 09h (nove horas), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Urbano Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA), Prefeitura de Imperatriz, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação, Francisco Sena Leal – Presidente, Daiane Pereira Gomes – Secretária e Carmem Coelho de Almeida – Membro, fez-se presente a assessora jurídica desta Comissão, a Dra. Thaynara de Sousa Barros, objetivando auxiliar na análise da documentação de habilitação das empresas, assim, foi instalada a sessão de julgamento de HABILITAÇÃO da licitação em epígrafe, autorizada pelo Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Processo Administrativo nº **02.10.00.036/2021 - SINFRA**. Registre-se que, no dia 10 (dez) de junho de 2021 às 11:30(onze horas e trinta minutos), foi recebido Parecer Sobre Certidão de Acervo Técnico apresentados pelas licitantes da **CP 003/2021**, emitido pelo Sr. Demosthenes Sousa Lima engenheiro Civil CREA nº 110037019-6, Assessor de Projetos Especiais - SINFRA, parte integrante deste processo, onde apresentou as seguinte conclusão: “Mediante análise elaborada pela Equipe Técnica da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINFRA, referente a apresentação de Declarações e Vínculo Empregatício, Apresentação de Certidão de Registro das Empresas e seus Profissionais no CREA/CAU e Análise dos Acervos Técnicos, conclui-se que as empresas: **BARTOLOMEU A DE SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 19.988.502/0001-09, **JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 34.594.997/0001-77 e **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.579.268/0001-25, estão Habilitadas nesse quesito. Ato

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'P' and '1'.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



contínuo, a Comissão passou à análise da documentação e julgamento das alegações apresentadas pelas licitantes referente a regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira. Após análise das impugnações em desfavor da empresa **BARTOLOMEU A DE SOUSA**: **A)** “não apresentou do Termo de Recebimento de Garantia da proposta emitido pela secretaria, descumprindo o item 9.5.1”; **Julgamento: MERECE ACOLHIMENTO** - o mesmo não foi juntado aos demais documentos de habilitação, descumprindo o exigido no Edital. **B)** “não comprovação da capacidade técnica operacional, descumprindo o item 9.6.5”. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - a empresa atendeu o requisito, conforme Parecer Técnico. Quanto as alegações em desfavor da empresa **JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI**: **A)** “não apresentou a cópia de inscrição no cadastro nacional de pessoas físicas, descumprindo o item 9.3.1”. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - o mesmo foi juntado aos demais documentos de habilitação, cumprindo o exigido no Edital; **B)** “não comprovação de vínculo com responsável técnico indicado, descumprindo o item 9.6.4”. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - a empresa atendeu o requisito, conforme Parecer Técnico. **C)** “não comprovação da capacidade técnica operacional, descumprindo o item 9.6.5”. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - a empresa atendeu o requisito, conforme Parecer Técnico. **D)** “não apresentação da declaração de disponibilidade de todos os veículos e equipamentos, descumprindo o item 9.6.10”. **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO** - o mesmo foi juntado aos demais documentos de habilitação, cumprindo o exigido no Edital. Em desfavor da empresa **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**: **A)** “apresentou o termo de recebimento do seguro-garantia expedido pela SEFAZGO, onde não existe algo que comprove a autenticidade do mesmo, tendo em vista que o documento foi confeccionado dia 28 do mês de maio e sua vigência à partir do dia 07 ao dia 08 de outubro.” **Julgamento: NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, tendo em vista que o referido documento foi expedido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária - SEFAZGO. Órgão Público Municipal competente, dotado de fé pública, assinado pelo Tesoureiro municipal Sr. José de Ribamar Fiquene Neto,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'ch', 'p', and 'ps'.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Imperatriz  
Comissão Permanente de Licitação



servidor legalmente investido ao cargo, portanto, revestido de forma legal. Assim, a CPL, com base nos fundamentos constantes nos relatórios e análises das referidas documentações, declara **INABILITADA** a empresa: **BARTOLOMEU A DE SOUSA**, e **HABILITADA** as empresas **JOTA LIMPEZA E CONSTRUÇÃO EIRELI** e **SERVCON EMPREENDIMENTOS EIRELI**. Nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, abre-se o prazo legal para em querendo as licitantes interponham os recursos cabíveis e posteriores contrarrazões, estando os motivos nos autos a disposição das licitantes. Transcorridos os prazos legais e não havendo a interposição de recursos, fica designada a sessão para abertura das propostas de preços para o dia **28 de junho de 2021 às 09:00 horas**, no auditório da SEMED. Publique-se essa decisão na imprensa oficial. Registre-se que os envelopes de propostas de preços permanecerão lacrados e em posse da CPL. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Daiane Pereira Gomes lavrei e assino a presente ata com os membros.

**Francisco Sena Leal**  
PRESIDENTE DA CPL

**Daiane Pereira Gomes**  
Secretária

**Carmem Coelho de Almeida**  
Membro

**Thaynara de Sousa Barros**  
Ass. Jurídica